

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 4.111/90 - Reautuado em 16-01-95
INTERESSADO: João dos Santos Bizelli
ASSUNTO: Indicação docente - IMES de São Caetano do Sul
RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 135/95 - CETG - "D" Aprovado em 15-02-95
Comunicado ao Pleno em 15-03-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica João dos Santos Mizelli para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Legislação Aduaneira Comparada", no Curso de Administração habilitação Comércio Exterior.

1.2 APRECIÇÃO

A Presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, Parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que João dos Santos Bizelli leccione a disciplina "Legislação Aduaneira Comparada" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1995.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

PROCESSO CEE Nº 4.111/90

PARECER CEE Nº 135/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Frances Guimar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1995.

***a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG***